

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>



#### **CONTRATO Nº 0105/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 190/2024 DISPENSA Nº 052/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E CASA LAR TIA OLGUINHA, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E PESSOAL, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL 5000219-93.2024.8.13.0083.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sra. **SANDRA MARA BENASSI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado **CASA LAR TIO OLGUINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.526.042/0001-59, situada a Avenida Dr. Carlos Piolli Filho, nº 965, Bairro: Alto da Gloria, na cidade de Brasópolis/MG, CEP: 13.920-000, neste ato representado por **Nelson Roberto Mattiazzo**, inscrita no CPF sob o nº 091.099.048-40 e no Registro Geral sob o nº 16.324.132-6 SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do **Processo Licitatório nº 190/2024 - Dispensa nº 052/2024,** mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E PESSOAL, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL 5000219-93.2024.8.13.0083, de acordo com as especificações e condições abaixo especificadas:

| ITEM | CÓD    | QTD | UNIDADE | DESCRIÇÃO   | PREÇO<br>UNITÁRIO | PREÇO<br>TOTAL |
|------|--------|-----|---------|---|-------------------|----------------|
| 1    | 36.630 | 5   | SV      | Internação compulsória<br>e voluntária de crianças<br>e adolescentes de 0 até<br>13 anos. | R\$ 1.900,00      | R\$ 9.500,00   |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1.** O prazo para prestação de serviço deverá ser realizado de 14/08/2024 a 31/12/2024 e o serviço será realizado na sede da empresa contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do



PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>



objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será realizado em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- **§1º** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- §2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

**6.1.** A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrandose segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA              | ATIVIDADE                                |
|-------|-----------------------------------|--|
| 289   | 020302 10.302.0013.2071.3.3.90.39 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRONTO SOCORRO |

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data de 14/08/2024 e findando em 31/12/2024.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- **I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.
- **8.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.
- **8.3.** Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 9.1. Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:
- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;



PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>



II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1.** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.14.133/21, na seguinte conformidade:
- **10.1.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **10.1.2.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **10.1.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **10.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- **10.3.** Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.
- 10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. Constituem obrigações da Administração, em especial:
- I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta;
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.
- **IV.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- **12.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **12.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>



- **12.4.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- **12.5.** Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O objeto será fiscalizado na sua execução pelos representantes do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.
- **13.2.** Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

**14.1.** O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

**Parágrafo único.** A Administração rejeitará a execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

**16.1.** O memorial encaminhado pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura e seus anexos, na modalidade Dispensa 052/2024 a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- **17.2.** De modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 17.3. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:



PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902 E-MAIL: <u>licitacao@bordadamata.mg.gov.br</u>



- **I.** A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **II.** Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **17.4.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.
- **17.5.** Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sandra Mara Benassi
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:
Borda da Mata/MG, 13 de agosto de 2024.

Nelson Roberto Mattiazzo
Casa Lar Tia Olguinha

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:
CPF: